

LEI MUNICIPAL N.º 2.604/08, DE 07 DE MARÇO DE 2008.

“AUTORIZA O REPASSE DE MAQUINAS DE COSTURA A PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS DE NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona a **SEGUINTE**

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a repassar em comodato máquinas de costura a interessados, com ônus, conforme critérios estabelecidos pela Lei Municipal 2032/03 - Lei de Incentivo a Desenvolvimento Econômico e Social do Município.

Art. 2º - Serão repassadas em forma de comodato, com encargo e cláusula de reversão, pelo período de 10 anos os seguintes máquinas de costura:

- a) Uma máquina de costura industrial, OVERLOQUE MONOFÁSICO, com 05 (cinco) fios, n.º patrimônio 2.945.
- b) Uma máquina de costura industrial, OVERLOQUE MONOFÁSICO, com 05 (cinco) fios, n.º patrimônio 2.885.
- c) Uma máquina de costura industrial, RETA, com 02 (dois) fios, n.º patrimônio 2.886.
- d) Uma máquina de costura industrial, OVERLOQUE,, marca Nissel, n.º patrimônio 4972.
- e) Uma máquina de costura industrial, COSTURA RETA, com duas agulhas,, marca Lanmax, n.º patrimônio 4961.
- f) Uma máquina de costura industrial, MÁQUINA DE BRASO, marca Nissel, n.º patrimônio 4992.
- g) Uma máquina de costura industrial, OVERLOQUE,, marca Nissel, n.º patrimônio 4987.
- h) Uma máquina de costura industrial, ACABAMENTO DE ROUPA ÍNTIMA, marca Lanmax, n.º patrimônio 4975.
- i) Uma máquina de costura industrial, GALONEIRA, marca Nissel, n.º patrimônio 4976.
- j) Uma máquina de costura industrial, COSTURA RETA, com duas agulhas, marca Lanmax, n.º patrimônio 4980.

Parágrafo único – Em relação à formalização da distribuição das máquinas, serão firmados contratos de comodato com os beneficiários, contendo as cláusulas e condições que contemplem o objetivo desta lei.

Art. 3º - Os critérios de distribuição, seguirão as seguintes regras:

I – cada pessoa física interessada, poderá receber uma máquina;

II – os(as) interessados(as), deverão inscrever-se, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, após edital publicado por esta Secretaria, que terá ampla divulgação;

III – depois de encerradas as inscrições, havendo mais inscritos do que máquinas será realizado sorteio público, para definição dos(as) contemplados(as).

IV – na hipótese de haver menos interessados(as) do que máquinas disponíveis, as excedentes, aguardarão novas inscrições, a qualquer tempo, e nos mesmos moldes das inscrições iniciais, para distribuição futura.

Art. 4º - Os contemplados, deverão utilizar as referidas máquinas, com a finalidade de gerar renda, com o intuito de viabilizar a economia própria ou do grupo familiar.

Parágrafo Único – A fiscalização do uso das máquinas será efetuada pela Assistência Social, que desde já tem competência para tomar as providências cabíveis, em caso de mau uso das mesmas ou desvirtuação da finalidade para a qual foram distribuídas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Vilson Boeni Gewer, aos 07 dias do mês de Março do ano de 2008.

GELSON ANTONIO GALLI
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

EDELAR DALLACORT
Secretário de Administração